Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

Protocolo 1061 Envio em 18/11/2024 10:34:56
Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA*:-**

Art. 1º O artigo 165 da Lei Complementar n° 01 de 27 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 165 – Os percentuais que servirão para o cálculo de adicionais de insalubridade serão de 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo, 20% (vinte por cento) para grau médio e 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo, conforme o grau de exposição a agentes nocivos, calculados sobre o salário-mínimo vigente na tabela de padrão de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Acrescenta o artigo 165-A na Lei Complementar n° 01 de 27 de maio de 1.993

Art. 165-A Os percentuais que servirão para o cálculo do adicional de periculosidade serão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do funcionário, aplicado a atividades que impliquem risco acentuado à saúde e à integridade física do trabalhador, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 Protocolo 1061 Envio em 18/11/2024 10:34:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16046/16046_original.pdf

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de novembro de 2024.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2024.11.18 10:09:28 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 Protocolo 1061 Envio em 18/11/2024 10:34:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16046/16046_original.pdf

=*JUSTIFICATIVA*=

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do artigo 165 da Lei Complementar n° 01, de 27 de maio de 1993, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos.

O adicional de insalubridade é um direito constitucional garantido pelo artigo 7°, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, e também encontra respaldo no artigo 192 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CLT prevê que o pagamento desse adicional varia de acordo com o grau de insalubridade, sendo 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, conforme a exposição a agentes nocivos.

Atualmente, o artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos estabelece um quarto grau de insalubridade, sem fundamentação clara ou critérios de avaliação. O artigo em questão determina que os percentuais para cálculo de insalubridade, periculosidade e atividades penosas sejam de 10% (mínimo), 20% (baixo), 30% (médio) e 40% (máximo), sem justificar a inclusão desse grau adicional, confundindo insalubridade e periculosidade no mesmo dispositivo.

> Art. 165 Os percentuais que servirão para cálculo de adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas serão de 10% (dez por cento) grau mínimo, 20% (vinte por cento) grau baixo, 30% (trinta por cento) grau médio e 40% (quarenta por cento) grau máximo, conforme o grau de exposição calculados sobre o piso salarial da tabela de padrão de vencimentos da Prefeitura Municipal.

É importante ressaltar que a Norma Regulamentadora (NR) 15, estabelecida pela Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, já define de forma clara os graus de insalubridade e os percentuais correspondentes, com base nos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador. A NR 15, em seus subitens, assegura os seguintes percentuais: 40% para grau máximo, 20% para grau médio e 10% para grau mínimo.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 Protocolo 1061 Envio em 18/11/2024 10:34:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16046/16046_original.pdf

15.2 O exercício do trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

A ausência de diretrizes na legislação municipal sobre a aplicação do quarto grau de insalubridade tem gerado confusão e incertezas, prejudicando os trabalhadores. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu, em decisões anteriores, a validade da aplicação da NR 15 no âmbito municipal.

Diante do exposto, a proposta de alteração visa alinhar a legislação municipal aos padrões da NR 15 e da CLT, garantindo que os adicionais de insalubridade sejam calculados com base em critérios objetivos e uniformes. Isso não apenas promove maior justiça para os trabalhadores, mas também assegura um ambiente de trabalho mais seguro e regulamentado.

Concluímos, portanto, que a aprovação deste projeto é essencial para garantir os direitos dos funcionários públicos e promover a equidade na concessão de adicionais de insalubridade.

Na certeza de aprovação da presente proposta, antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2024.11.18 10:10:01 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 Protocolo 1061 Envio em 18/11/2024 10:34:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/16046/16046_original.pdf